MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 - SALC - 1° BEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (RR-1C, RR-2C E EAI + TRANSPORTE), NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU-RN. TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO Nº 64039.001353/2022-96 - SALC 1º BEC

CONTRATO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (RR-1C, RR-2C E EAI + TRANSPORTE)**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO,** E A EMPRESA **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, na Cidade Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel**, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade r[redacted] Min Def, nomeado pela **Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército**, publicada no **D.O.U nº 91**, em **16 de maio de 2022,** transcrito **no Boletim do Exército nº 90, de 23 de maio de 2022** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0020-00, sediada na Avenida das H, nº S/N – Quadra 74 - lote 16, sala 02, CEP. 77.062-014, Bairro Jardim Aureny III, no município de Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr.(a) JULIANE GRECA**, inscrito no CPF n[redacted] 52, portador da Carteira de Identidade r[redacted] SP/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.001353/2022-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 003/2022-1°BEC**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Depto. Licitações Greca Asfaltos

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (RR-1C, RR-2C E EAI + TRANSPORTE), NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU-RN. TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	DESCONTO % Á SER APLICADO NF	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C	Ton	115	0,09%	R$ 4.005,04	R$ 460.579,60
	2	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	Ton	115	0,07%	R$ 299,31	R$ 34.420,65
2	3	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C	Ton	130	0,09%	R$ 4.197,92	R$ 545.729,60
	4	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C	Ton	130	0,07%	R$ 299,31	R$ 38.910,30
3	5	Aquisição de Emulsão Asfáltica EAI	Ton	115	0,09%	R$ 3.641,71	R$ 418.796,65
	6	Transporte de Emulsão Asfáltica EAI	Ton	115	0,07%	R$ 299,31	R$ 34.420,65
VALOR TOTAL DO CONTRATO							**R$ 1.532.857,45**

1.4. O desconto á ser aplicado, deverá observar o preço na tabela da ANP do estado do Ceará, onde está instalada a refinaria LUBNOR, refinaria mais próxima aos canteiros de obras, á ser entregue na cidade de Jucurutru/RN, local de entrega, observando a memória de cálculo anexa ao Termo de Referência, sendo considerado sempre a tabela do mês em que for enviado o pedido formal de fornecimento. Não havendo este, considera-se o último e mais próximo disponível do momento do pedido formal feito pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/06/2023 e encerramento em 06/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos no Inciso I e II, e no §1°,do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Depto. Licitações Greca Asfaltos

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.532.857,45 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto das contratações.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **2023NE000163 / 2023NE000164 / 2023NE000165 / 2023NE000169 / 2023NE000170 / 2023NE000172**, para o exercício de 2023 / 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160339

Fonte: 0100000000 / 0111039337 / 1444000000

Programa de Trabalho: 267823006219Z0020

Elemento de Despesa: 449030 / 449039

PI: MT00812

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 226/RN, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 554/2019., firmado entre o DNIT e o DEC.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA **SEXTA** - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à ata fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, no seguinte endereço:**

7.1.1. Rodovia BR-226, km 247, após entroncamento com RN-118, S/N – CEP 59330-000, localizado em Jucurutu-RN, coordenadas: 6°01'26.0"S 37°01'39.0"W, de segunda a sábado das 07:00 às 17:00h horas, podendo haver entrega fora dos dias e horários previstos, desde que haja autorização prévia e expressa do Contratante para cada carga a ser entregue fora do horário de expediente.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 7.1, serão remetidos pela Contratante:

7.6.1. A nota de empenho;

7.6.2. A Tabela ANP mais recente disponível na data do pedido;

7.7. No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:

7.7.1. Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;

7.7.2. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.

7.8. Todos os insumos deverão atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de Insumos Asfálticos. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os insumos que não se enquadrarem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

7.8.1. No momento da entrega dos insumos, a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise mediante equipamento aprovado pela ANP ou outro órgão regulador.

7.8.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou considerado de alta complexidade será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.2. O recebimento de material de valor igual ou inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA **NONA** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.**2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.1.1.2. Os insumos asfálticos deverão ser transportados em veículos apropriados e depositados nos tanques destinados ao armazenamento, seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.

10.1.1.1.3. As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

10.1.1.1.4. No momento da entrega dos insumos, a contratada deverá apresentar o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal –CTF/APP, que assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

10.1.1.1.5. A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

10.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

11.2.3. Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1.

11.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens **11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Depto. Licitações

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** -VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 06 de Junho de 2023.

SIGNATÁRIOS

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC
IDT. nº 0[redacted]
CPF nº [redacted]

JULIANE GRECA
IDT nº [redacted]
CPF [redacted]

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160108

Nº Processo: 64060001142202367. Objeto: Prestação do serviço de Adequação da Subestação de Energia do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/06/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Tenente Brito Melo S/n, Barro Preto - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/160108-5-00003-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HERNUM PAZ DA SILVA NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2023) 160108-00001-2023NE000001

17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160116

Nº Processo: 64135004998202292. Objeto: Aquisição de Câmeras de Segurança e bens comuns de equipamentos de Tecnologia da Informação.. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 07/06/2023 das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 16h15. Endereço: Rua Gen Deschamps Cavalcanti, 210, Fabrica - Juiz de Fora/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/160116-5-00006-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2023 às 08h15 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/06/2023 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ERSINO ALBANO DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2023) 160116-00001-2023NE000001

4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160109

Nº Processo: 64378001152202329. Objeto: Eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a granel e envasado (13 Kg e 45 Kg), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, Organizações Militares da Guarnição de Belo Horizonte e Sete Lagoas.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 07/06/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Perimetral Sul - Nr 1.200, São Francisco - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/160109-5-00002-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2023) 160109-00001-2023NE000001

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 160301

Nº Processo: 80761.000842/2018-09. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 14.085.806/0001-34 - CONSTRUTORA J.Q.S. LTDA. Objeto: Cláusula primeira - do objeto
a finalidade deste termo é a rescisão contratual unilateral, por conveniência para a administração, do termo de contrato nº 15/2019 celebrado para a obra de construção do pavilhão geperdm, posto de lavagem e lubrificação e infraestrutura, pavimentação rigida e subestação e ampliação do pavilão cebti da escola de artilharia de costa antiaéria - esacosaae.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160195 - CMDO CMNE

Nº Processo: 64.329.006712/2022-36
Contrato Nº 006/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE.
Empresa contratada: TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência que abrange a prestação de adequação das instalações elétricas de baixa tensão do Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa.
Fundamento Legal: LEI 8666/93 - Decreto Nº 10.024/2019, Referente ao Pregão 0001/2023-CMNE -
Valor do Contrato: R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil, e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: 06/06/2023 a 01/04/2024.
(O contrato tem a vigência contratual determinada de 300 dias).
Considerando o prazo de execução deste contrato é de 240 dias, contados a partir do marco supra referido.
Não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
Data de assinatura do Termo de Contrato: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 12/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/05/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de TI.

GUILHERME FIRPO DAL PONTE
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/06/2023) 160176-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2023

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa homologou, em 02 de junho de 2023, o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2023, para Aquisição de Material de Meio Ambiente, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal www.compras.gov.br. Pregoeiro: LUIZ EDUARDO16 ROSA FARIAS - S Ten.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/06/2023) 160175-00001-2023NE000001

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.001353/2022-96.
Pregão Nº 3/2022. Contratante: 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 02.351.006/0020-00 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.. Objeto: Aquisição de insumos asfálticos (rr-1c, rr-2c e eai + transporte)..
Fundamento Legal: . Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Valor Total: R$ 1.532.857,45. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 64040.011104/2022-70.
Pregão Nº 5/2023. Contratante: 2º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 10.628.267/0001-81 - IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Objeto: Serviços de telefonia fixa comutada (stfc)..
Fundamento Legal: . Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024. Valor Total: R$ 68.527,88. Data de Assinatura: 25/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 64040.011104/2022-70.
Pregão Nº 5/2023. Contratante: 2º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 10.628.267/0001-81 - IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Objeto: Serviços de telefonia fixa comutada (stfc)..
Fundamento Legal: . Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024. Valor Total: R$ 68.527,88. Data de Assinatura: 25/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 64040003722202327. Objeto: Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC) para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, e OM participante do 25º BC/Teresina-PI. Total de Itens Licitados: 51. Edital: 07/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00017-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2023) 160203-00001-2023NE000001

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160343

Número do Contrato: 4/2019.
Nº Processo: 64036.003320/2019-13.
Pregão. Nº 18/2019. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
Contratado: 04.189.159/0001-57 - R N DE FRANCA. Objeto: Cessão de uso para funcionamento da cantina.. Vigência: 11/06/2023 a 10/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 34.684,32. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023 - UASG 160036

Nº Processo: 64299.000774/2023-10.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR.
Contratado: 37.926.550/0001-46 - M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de adequação das instalações elétricas
dos medidores de energia do edifício duque de caxias, nas condições estabelecidas no termo de
referência, projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento
convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R$ 33.899,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023 - UASG 160036

Nº Processo: 64299.000774/2023-10.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR.
Contratado: 37.926.550/0001-46 - M B MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de adequação das instalações elétricas
dos medidores de energia do edifício duque de caxias, nas condições estabelecidas no termo de
referência, projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento
convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R$ 33.899,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/05/2023).